

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE PONTE 2015

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

INFO DESIGN ENGENHARIA TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO LTDA. CNPJ n. 04.933.293/0001-10, neste ato representado(a) por seus Diretores Sr(a) Marlon Rodrigues Silveira e Jediael Rosa, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE PONTE 2015 no período de 5 de janeiro de 2015 a 25 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE PONTE 2015**, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) todas as categorias(s), com abrangência territorial Estadual.

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 23.971.567/0001-00, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). BERENICE NOGUEIRA SOARES;

SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.691.336/0001-76, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO FAJARDO SOARES;

SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER, CNPJ n. 25.577.172/0001-53, neste ato representado (a) por seu Secretário Geral, Sr(a). FABIO ANTONIO FERREIRA COTA;

SINDICATO DOS GEOLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.385.277/0001-08, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO DA SILVA;

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA;

SIND.TOP.AGRIM.NIV.SEC ME D.GREID.TRAB.TOP.SIM.DO ESTMG, CNPJ n. 25.576.422/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM SOARES LELIS;

ACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr(a). MAURICIO DE LANA; e
n a presente Acordo, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

De acordo com o dispositivo previsto na Súmula nº 85, do TST, as partes concordam em estabelecer condições de trabalho em jornada especial com intuito de compensar dias ou horas em que haja suspensão do trabalho normal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIAS A SEREM COMPENSADOS

Os dias a serem compensado serão os dias de folga no Carnaval 2014, e os dias entre feriados e finais de semana, chamados de “Dias Pontes”, abaixo relacionados:

Dia 24/12/2014 - Quarta Feira que antecede o dia de Natal - **8 horas**

Dia 26/12/2014 - Sexta Feira que precede o dia de Natal - **08 horas**

Dia 31/12/2014 - Quarta Feira que antecede o dia da Confraternização Universal - **08 horas**

Dia 02/01/2015 - Sexta Feira que precede o dia da Confraternização Universal - **08 horas**

Dia 16/02/2015 - Segunda Feira de Carnaval - **08 horas**

Dia 17/02/2015 - Terça Feira de Carnaval - **08 horas**

Dia 18/02/2015 - Quarta Feira de Cinzas - Meio período - **04 horas**

Dia 30/04/2015 - Quinta feira precede o dia Aniversario de Ipatinga e antecede o dia do Trabalhador –

Troca do feriado dia 21 Tiradentes

Dia 05/06/2015 - Sexta feira precede o dia de Corpus Christi - **08 horas**

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO

A compensação dos dias em epígrafe será feita da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Os empregados trabalharão **20 (vinte)** minutos a mais durante **180 (cento e oitenta dias)** dias, no período de **05/01/2015 a 26/09/2015**, sendo 20 (vinte) minutos ao final do expediente, que se encerrarão às **17h20min**, durante o período mencionado, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Segundo – Ao final da compensação, o horário de trabalho da empresa volta ao normal, qual seja das **08h00min às 17h00min**, sendo o intervalo intrajornada de 01h00min.

CLAUSULA SEXTA – DOS SITES EXTERNOS

Parágrafo Primeiro – Os colaboradores locados dentro dos sites de clientes deverão seguir o calendário do cliente, inclusive os que contemplam férias coletivas no fim de ano.

MARLON RODRIGUES SILVEIRA/JEDIAEL ROSA
INFO DESIGN – DIRETOR

SINTEC

SENGE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.